



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.586/2026

EMENTA: Institui o Programa Juventude Ativa Paulista no âmbito do Município de Paulista-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Paulista-PE, o Programa Juventude Ativa Paulista, destinado a promover inclusão social por meio de atividades esportivas, culturais e de capacitação profissional.

Art. 2º - São objetivos do Programa Juventude Ativa Paulista:

- I – Fomentar a prática esportiva e cultural como instrumento de cidadania e inclusão social;
- II – Oferecer cursos de capacitação voltados ao mercado de trabalho local e regional;
- III – Estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações sociais e empresas privadas;
- IV – Estimular a participação comunitária em atividades coletivas;
- V – Conceder bolsas de incentivo a jovens em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - O Programa será executado por meio da implantação de núcleos em bairros estratégicos, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social.

Art. 4º - A regulamentação desta Lei, incluindo critérios de participação, valores de bolsas e formas de seleção, será definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – O Município de Paulista enfrenta altos índices de vulnerabilidade social, sobretudo entre adolescentes e jovens. A ausência de oportunidades em áreas como esporte, cultura e capacitação profissional contribui para evasão escolar, violência e uso de drogas. O Programa Juventude Ativa Paulista surge como resposta a essa realidade, visando oferecer alternativas saudáveis de desenvolvimento pessoal e social, através de atividades esportivas, culturais e cursos de capacitação rápida, inspirando-se em experiências bem-sucedidas de cidades mais desenvolvidas.

Art. 5º - O Programa Juventude Ativa Paulista será coordenado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente pelas políticas públicas de juventude, podendo atuar em articulação com as Secretarias de Esportes, Educação, Cultura e Assistência Social.



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades esportivas, culturais e empresas privadas, visando à execução e ampliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 09 de março de 2026.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura da Vereadora Fernanda